

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Correio inscrita no CNPJ 34.028.31600015-09 prestação de serviços e vendas de produtos (Aquisição de produtos, correio internacional, mala direta básica, serviço de caixa postal, serviço PAC e serviços Sedex), para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 9044198 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens,

Recebido

residência 13/02/17

De acordo
10/12/17

locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços e vendas de produtos que são utilizados pela Administração Central e unidades da FHEMIG, para envio de equipamentos para manutenção, assinatura de caixa postal para Unidade CSPD, envio de protocolos integrados (Procuradoria), envio de contratos para assinatura, envio de notificações da CIAPAP e envio de correspondências nas modalidades Sedex e PAC, entre outros;

Considerando que caso não receba o pagamento conforme previsto no contrato, irá ocorrer a suspensão dos serviços, também ficam sujeitos ao envio de cobrança cartorária com negativação nos órgãos competentes e inclusão da instituição no CADIM (Cadastro de inadimplentes do Governo Federal) e ação judicial;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a prestação de serviço vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 564024, liquidada em 18/01/2017 no valor de R\$ 1.548,79.

Sem mais momento.

Atenciosamente,


Eduardo Nogueira
Serviço de Protocolo
Masp 1000108-0


Apoio em Protocolo/Serviço de Hotelaria e Transporte


Gabriela Oliveira Ornelas
Chefe de Serviço de Hotelaria/ADC
MABR: 1226288-5

Chefe do Serviço de Hotelaria e Transporte


Ediléia Conceição Gonçalves
Gerente de Logística

Gerente de Logística


Jorge Raimundo Nohas
Presidente - FHEMIG
MASP 1030324-1